



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 752890/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: ADEMIR PEREIRA, ADILSON BASSIGA PRATES, ADJANEIDE ALVES CAMPOS, ADRIANA BOVOLenta, ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA MANTOAN, ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, AGDA BANDOCH LOPES, ALICE DEMITTO, ALINE PATRICIA BATISTA, ALISSON UGUCCIONI, ALISSON VEIGA EGEA DA COSTA, ALZIRA JUA DE ARAUJO, AMANDA LIDIANE GUIZZE RIBEIRO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANA PAULA KOBELNILKI, ANA PAULA SANTOS FANEGAS, ANDREIA OLIVEIRA NEVES GAZOLA, ANDREIA REGINA LOPES DE SOUSA, ANDRESSA CRISTINA THOME, ARILDO CESAR DE MORAIS SANCHES, BEATRIZ CRISTINA DOS SANTOS MACHADO, BELARMINDA APARECIDA DA SILVA, BRUNA CAROLINA DA SILVA GUEDES, BRUNO CESAR BARBOZA SILVA, BRUNO SILVA CARLOS, CAMILA CRESTANI DOS SANTOS, CARLA PATRICIA PIVETA KAIZER, CAROLINE REOLON SIMIONI, CHARLES MARCELO VIDAL, CLAUDEMIR LIMA DOS SANTOS, CLEA PELISSARO BORGES, CLEBERSON GARCIA LEITE, CLEIDIANE ELISANGELA DA SILVA, CLEYTON LIMA DE MELO, DANIEL MARCELO, DANIELA DE SOUZA PAIVA, DANIELLY DA SILVA SANTOS, DAYANE FERREIRA DOS SANTOS, DENISE REGINA DE CHECHI ANGELELI DE SOUZA, DENIZEMER RAIMUNDO SANTOS, DERCI FERNANDES DOS ANJOS, DEVAIR RODRIGUES, DIEGO ZUKOVISKI PEREIRA, DOUGLAS DIAS DE SOUZA DE OLIVEIRA SCANE, EDENIR PRANDINI MAGALHÃES, EDERSON FERNANDO MILAN DOS SANTOS, EDILAMAR APARECIDA DA ROZA NACONESKI, EDNA APARECIDA PEREIRA DE ASSUNCAO, EDNEIA BRITO SKELSEN DUTRA, EDSON BRITO NEVES, ELCIO MAGNANI, ELIANE APARECIDA CANO DE LIMA, ELIANE APARECIDA CORDEIRO LIMA, ELIZANGELA YURKIW, ERICA PEREIRA GAVIOLI, FABIO TARGA DA SILVA, FLAVIA DE OLIVEIRA GAVIOLLI, FLAVIANE BANDOCH CALOVI, FRANCELIA OLIVEIRA SOARES, FRANCIELE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES, FRANCIELE MARTA PERGO, FRANCIELLY DO NASCIMENTO ZANQUI, FRANCISMARA PELAQUIM POMERINING, GEAN LUIZ SENHORINI, GRACIANE DE SOUZA SANTOS MEDEIROS, GRACIELE SALGADO GRASIERI, GRACIELI ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, GRASIELI FERREIRA, HELLEN CAROLINE BERNADELLE CALSAVARA, HELTON ROBERTO FALLER, ISABEL FRANCISCA DA SILVA, IVETE RIBEIRO VERISSIMO DE AGUIAR, JANAINA APARECIDA FRANZOLIN HELSENSTEIN, JANETE MORAIS, JEFFERSON JOSE DE LIMA, JENNIFER DA SILVA MONTANHER, JESSICA BIANCA DA SILVA ORLANDO, JESSICA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, JHENIFFER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RENATTA MORAIS DA SILVA, JOÃO APARECIDO PEGORARO, JOÃO DA LUZ JASNIEWSKI, JOSE NILTON DA SILVA, JOSIANE ROSA SANTOS ALMEIDA, JOSIANE TOSATI, JULIANA NOGUEIRA ZANIOL, LAUCEMIR INACIO DE ANDRADE, LEONARDO CRESTANI TOSTI, LEONARDO VAZ DA SILVA, LIDIA DA SILVA, LINA MARLI GOERGEN, LINDINALVA LOURENCA DA SILVA, LUCIANA AKEMI NAKAMURA, LUCIANA SANTOS DA ROCHA IZANFAR, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCELLA REGGINA VENTORIM DOS SANTOS, MARCIA ALVES DE OLIVEIRA, MARCIA DOS SANTOS SILVA, MARCIO APARECIDO TELIS, MARCOS CESAR MOREIRA DE SOUZA, MARCOS DA SILVA NASCIMENTO, MARCOS EVARISTO DA CRUZ, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, MARIA HELENA MOREIRA MORIS, MARIA LUIZA AGASSI PIASSA, MARIA RITA BIANCHI AMBIEL, MARIA ROSINEIDE DE CARVALHO COSTA, MARIA VALDIRENE DA SILVA TAVARES, MARIANGELA UGUCCIONI, MARIELI ALEXANDRE, MARILENE SERAFIM DA SILVA, MARLENE JLEBOVICH, MARTA CRISTINA RODRIGUES CAVACA, MAYCON MUNIZ MIOTTO, MAYKON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA, MICHELI DA SILVA, MICHELY DE SOUZA CAMELO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NAIARA VIEIRA DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2016), NAYARA BRAZAO GIANINI, NEIDE DIAS MENDES CALGARO, NEUCILEY BORIN PEREIRA, NIELA ROSE DE JESUS, NUBIA RITA DUTRA DE OLIVEIRA, ODAIR FERIGATO DA SILVA, OSMAR APARECIDO RINKI, PATRICIA LOURENCO LIMA, PAULO GUSTAVO DO NASCIMENTO, PAULO RAMOS ALVES, PAULO SERGIO DA SILVA, PAULO SERGIO MORATO, PAULO UTIDA SHIBUYA, RAFAEL APARECIDO DA ROCHA, RAISSA FELICIDADE DA SILVA, RAQUEL MACENA DOS SANTOS, REGIANE MUNIZ DE OLIVEIRA, REGINALDO MALLAGOLINI, ROBERTH FELIPE MAGNANI ALVES, ROBERTO CLAUDIO BORIAN, ROBSON RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, RODRIGO GALLERT, ROSIMAR JORGE, ROSINILDA DA CRUZ, RUI RODRIGUES, SAMYLA LOTH CHANQUE, SANDRA TOSHIE YAMADA DALINUSSI, SERGIO APARECIDO CEZANE, SERGIO HENRIQUE NUNES, SHEILA MOREIRA FERRARI RAMPAZIO, SILVANA LEIDE GARCIA ELIAS, SIMONI CORREA MANTOVAM, SIRLENE KRAY LOPES, SONIA APARECIDA PIRES RIBEIRO, SONIA BASSIGA PRATES, SUZILAINE DE SOUZA ARAGAO, TATIANA DA SILVA SERENO, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VALTER JOSE ESTEVAN, VANESSA APARECIDA VIEIRA SANDOVAL, VERA RICARDO DE MELO, WELLINGTON RICARDO DE MACEDO SEBASTIAO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 2274/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal – Concurso
Público - Edital nº 1/2015.
Processo de seleção regular.
Legalidade e registro

RELATÓRIO

Trata-se de admissão efetuada pelo Município de Assis Chateaubriand em diversos cargos de provimento efetivo, mediante o concurso público regulamentado pelo Edital nº 1/2015 (peça 19).

Inicialmente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) opinou pela realização de diligência ao ente para o fim de esclarecer se ocorreu acumulação irregular do cargo de vereador com os cargos de farmacêutico e motorista. Requereu ainda, justificativas sobre o desrespeito ao prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 142/2018 para encaminhamento de documentos, e, por fim, esclarecimentos sobre as admissões que ocorreram durante o período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Instrução nº 5253/24 – CAGE – Fase 4, peça 42).

Em resposta, o Município de Assis Chateaubriand apontou, quanto à acumulação, haver compatibilidade de horários entre o cargo de vereador e os cargos efetivos em que foram investidos os dois servidores, de modo que não haveria qualquer ilegalidade, diante do que dispõe o inciso III do artigo 38 da Constituição Federal.

Alegou que o atraso no envio dos dados da fase 4 do processo de seleção de pessoal ocorreu por desafios técnicos e operacionais ocorridos na migração para um novo sistema de execução e envio das informações e que as admissões questionadas por terem ocorrido no período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal foram realizadas em virtude de substituição de servidores exonerados/aposentados (peça 49).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em análise final, a CAGE acolheu as justificativas apresentadas pelo município e opinou pelo registro das admissões, sugerindo determinar ao ente que, em futuros certames de seleção de pessoal, se atente aos prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018 para o envio de documentos e informações (Instrução nº 9021/24 – CAGE – Fase 4, peça 51).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido (Parecer nº 609/24 - 2PC, peça 54).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as presentes admissões devem ser registradas¹.

Nesse sentido, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº 9021/24 – CAGE – Fase 4 (peça 51) e o Parecer nº 609/24 – 2PC (peça 54) do Ministério Público de Contas.

No entanto, deixo de propor a determinação sugerida pela unidade técnica, que está relacionada ao mero cumprimento de disposição literal de ato normativo desta Corte.

VOTO

Ante ao exposto, proponho o voto pelo **REGISTRO** das admissões descritas na peça 51, fls. 7 a 35.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do Art. 175-H, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 51, p. 7 a 35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões descritas na peça 51, fls. 7 a 35; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do Art. 175-H, V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 25 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente